



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.490/0001-69, sediada na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por sua Secretária a Sr.ª **Betania Nunes Maciel Fonseca**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG nº 161818 SSP/TO e CPF nº 798.922.641-34, residente e domiciliado à Av. 2, Quadra 20, Lote 02, Jardim Tocantins, Gurupi – TO.

**CONTRATADA:** **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual: 90547068- 01, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 1004, Andar 10, Campo Comprido, CEP: 81200-526, Curitiba - PR, representada por seu administrador **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 574.460.249-68, CI/RG nº 4.086.763-5, residente domiciliado na Rua Dr. Joaquim Ignácio Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, CEP: 81520-280, Curitiba – PR.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados**, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 2020008251, Inexigibilidade nº 070/2020 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 421/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses e 06 (seis) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 25/06/2020 à 31/12/2020.

**3.1.1** O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 4.622,74 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado



em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, após a emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Sr.º **Kaio Cesar Lopes Nazareno**, Comprador, telefone: (63) 3301-4311, e-mail: compras@gururpi.to.gov.br.

**4.2** O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Administração, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

**4.3** O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

**4.4** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição:

**Ação:** MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Dotação:** 11.1102.04.122.0442.2011

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.40

**Fonte de Recurso:** 010

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. DA CONTRATANTE**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- VI - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

##### **6.2. DA CONTRATADA**

- I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;



II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V - manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI - notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

### **6.3. FORMA DE UTILIZAÇÃO**

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**7.2.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**8.2.** Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9. 1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



10.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Gurupi - TO, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
BETANIA NUNES MACIEL FONSECA  
**CONTRATANTE**

NP CAPACITACAO E  
SOLUCOES TECNOLOGICAS  
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP  
CAPACITACAO E SOLUCOES  
TECNOLOGICAS  
LTDA:07797967000195  
Dados: 2020.06.29 16:06:09 -03'00'

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Calauelene d. santo CPF: 796.496.611-00

2. Duarte B Viano CPF: 73350168191

cos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Legislação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br). Gurupi/TO, 29/06/2020. DOMINGOS TAVARES DE SOUSA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

vinte e dois reais e setenta e quatro centavos). **Data de assinatura:** 25/06/2020.

**Betania Nunes Maciel Fonseca**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2020

Processo Licitatório nº 2019000138. Pregão Presencial nº 063/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 016/2020. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI – TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. **Objeto:** contratação de empresa para limpeza e revitalização de piso em material granitina e cerâmico. **Valor:** R\$ 4.284,60 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). **Vigência:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 29/06/2020.

**Eurípedes Fernandes Cunha**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### Termo de Referência

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2020

Processo administrativo nº 2020008251. **Inexigibilidade de licitação nº 070/2020.** Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 421/2020. **Partes:** Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on-line* do “Banco de Preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. **Valor:** R\$ 4.622,74 (quatro mil seiscentos e



**Laurez da Rocha Moreira**  
Prefeito Municipal

**Betania Nunes Maciel Fonseca**  
Secretária de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312